

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.469 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Estabelece áreas de “Zona Azul” no Município de Mauá.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 6.354-9/02, **DECRETO** :

Art. 1º Ficam fixadas as seguintes áreas para “Zona Azul”, nas vias e logradouros públicos do Município, nas quais somente será permitido o estacionamento de veículos com o respectivo cartão, nos termos da Lei nº 1847, de 31 de outubro de 1983.

I – ESTACIONAMENTO A 45º:

- a – Rua Manoel Pedro Junior, até rua Princesa Isabel;
- b – Rua Japão - entre a Av. Barão de Mauá e Rua Agostinho de Assis Fernandes.

II – ESTACIONAMENTO LONGITUDINAL:

- a – Av. Barão de Mauá - entre a rua Japão e a Rua Luiz Lacava;
- b – Rua Vereador Ângelo Gianoni - em toda extensão;
- c – Rua Prefeito Américo Perrella - entre a Praça 1º de Maio e a Rua do Comércio;
- d – Rua do Comércio - entre a Avenida Governador Mário Covas Junior e Rua Vitória;
- e – Rua Princesa Isabel - no trecho entre a Rua Manoel Pedro Junior e Avenida General Osório;
- f – Avenida Barão de Mauá - entre os números 777 e 1029;
- g – Rua Luiz Lacava - entre os números 68 e 250;

§ 1º Serão resguardados os espaços para carga e descarga, nos locais previstos na alínea “a”, do inciso I deste artigo e alíneas “a” e “e”, do inciso II deste artigo.

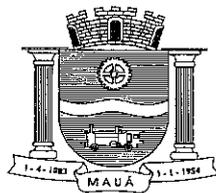
§ 2º O estacionamento será do lado direito no sentido centro – bairro, nos locais previstos na alínea “b”, do inciso I e alíneas “a” e “d”, do inciso II deste artigo.

§ 3º O estacionamento será do lado direito e esquerdo, no sentido bairro – centro e centro – bairro, no local previsto pela alínea “e”, do inciso II deste artigo.

§ 4º O estacionamento será do lado esquerdo no sentido bairro – centro, nos locais previstos pela alínea “a”, do inciso I e alínea “b”, do inciso II – deste artigo.

§ 5º O estacionamento será do lado esquerdo no sentido bairro – centro, no local previsto pela alínea “c”, do inciso II, deste artigo.

segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO N° 6.469 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2003 -fls.02-

§ 6º O estacionamento será do lado direito no sentido bairro – centro, no local previsto na alínea “f”, do inciso II deste artigo.

§ 7º O estacionamento será do lado direito no sentido centro – bairro no local previsto na alínea “g”, do inciso II deste artigo.

Art. 2º O horário para exploração de estacionamento nas áreas de “ZONA AZUL”, será das 8 às 18 horas, de segunda a sexta –feira e das 8 às 12 horas aos sábados.

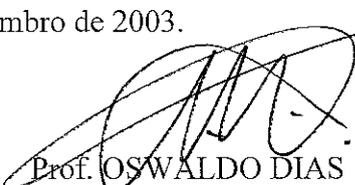
Art. 3º Fica estabelecido em R\$ 1,00 (um real), o preço correspondente a um período de 2 (duas) horas, de estacionamento contínuo nas áreas de “ZONA AZUL”, do Município.

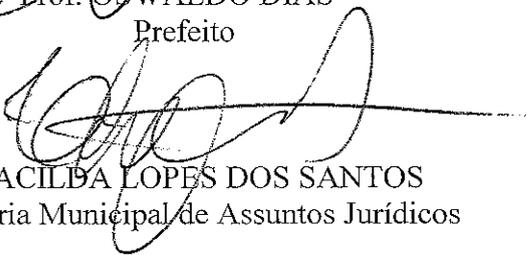
Art. 4º O valor arrecadado será gerido pelo Fundo Municipal de Transporte e Assistência ao Trânsito, previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, regulamentada pela Lei Municipal de nº 3.402, de 29 de junho de 2001.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 6.356, de 19 de setembro de 2002.

Município de Mauá, em 08 de setembro de 2003.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


CACILDA LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos


VALDER RIBEIRO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Registrado na Divisão de Atos Governamentais
e afixado no Quadro de Editais. Publique-se na
Imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Governo

m/